



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 142/2019/PE

Razão Social: HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Nome Fantasia: HOSPITAL ALZIRA FIGUEIREDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Endereço: Av. João Pessoa Guerra, 536
Bairro: Baixa Verde
Cidade: Ilha de Itamaracá - PE
Telefone(s):
Diretor Técnico: FILIPE EDUARDO SILVA DE SOUZA - CRM-PE: 20967
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Fato Gerador: DENÚNCIA
Data da fiscalização: 23/10/2019 - 08:30 a 12:00
Fiscal: Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença CRM-PE:9863

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalização motivada por ação integrada com ministério público municipal e APEVISA devido a precariedades encontradas na unidade de saúde, Hospital Alzira em Itamaracá. Fomos bem recebidos pelo ministério público, que nos acompanhou assim como a APEVISA também.

Escala médica em anexo.

A unidade não forneceu as listas de remédios na farmácia de emergência e da farmácia geral da atenção básica (ambulatorial), apesar de aparentemente estarem abastecidas.

Diretor clínico é Dr. Felipe Eduardo - CREMEPE 20967.

A unidade possui enfermarias de observação feminina, masculina e pediátrica, mas não interna.

Possui recepção, sala de espera, além de duas ambulâncias de retaguarda.

Fiscalização conjunta com apevisa e a promotora Juliana da comarca de Itamaracá (fotos em anexo).

Unidade com uma parte da estrutura em reforma com instalações precárias.

Não possui alvará de corpo de bombeiros nem da vigilância sanitária.

Unidade de saúde cadastrada como unidade mista, foi utilizado o roteiro de hospital geral/especializado para vistoria.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal
- 3.2. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**
- 4.8. Residência Médica: Não
- 4.9. Serviço de transplante de órgão: Não
- 4.10. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não
- 4.11. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. RECURSOS HUMANOS

- 6.1. Médicos: 17
- 6.2. Enfermeiros: 8
- 6.3. Odontólogos: 0
- 6.4. Psicólogos: 0

7. SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA (SAME)

- 7.1. Serviço de arquivo médico e estatística (SAME): Sim
- 7.2. Serviço próprio: Sim

TIPO DO PRONTUÁRIO

- 7.3. Físico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

8. PRONTUÁRIO

8.1. Prontuário: Manual

8.2. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: **Não**

9. INDICADORES HOSPITALARES

9.1. Nº de leitos de pré-parto: 0

9.2. Nº leitos de PPP (pré-parto, parto e puerpério): 0

9.3. Nº leitos de UTIs adulto: 0

9.4. Nº leitos de isolamento na UTI adulto: 0

9.5. Nº leitos de UTIs neonatal: 0

9.6. Nº leitos de isolamento na UTI neonatal: 0

9.7. Nº leitos de Unidade de Cuidados Intermediários - UCIN: 0

9.8. Nº leitos de UTIs pediátrica: 0

9.9. Nº leitos de isolamento na UTI pediátrica: 0

9.10. Nº leitos de observação: 0 (Unidade não interna.)

9.11. Nº leitos de isolamento nos setores de internação: 0

9.12. Nº total de leitos planejados: 0

9.13. Nº internações clínicas: 0

9.14. Nº partos cesáreos: 0

10. PUBLICIDADE

10.1. Publicidade externa / Fachada: Não

10.2. Publicidade de Pessoa Jurídica: Não

11. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

11.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

11.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

12. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

12.1. Sinalização de acessos: Não

12.2. Ambiente com conforto térmico: Não

12.3. Ambiente com conforto acústico: Sim

12.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

12.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

13. REFERÊNCIA E REMOÇÃO HOSPITALAR

- 13.1. A unidade é referência em especialidade ou serviço: Não
- 13.2. Referencia seus pacientes para alguma unidade: Sim
- 13.3. Em quais unidades: no município de Abreu e Lima
- 13.4. Acesso à Central de Regulação para solicitação de transferências em caso de intercorrências: Sim
- 13.5. O serviço de remoção é próprio: Sim

14. LAVANDERIA

- 14.1. Serviço próprio: Não

15. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

- 15.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): **Não**
- 15.2. Produtos apropriados para higienização hospitalar: Sim
- 15.3. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: **Não**
- 15.4. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: **Não**

16. SEGURANÇA

- 16.1. Serviço de segurança: Sim
- 16.2. Serviço de segurança próprio: Sim
- 16.3. Nome do serviço: Guarda municipal
- 16.4. Acesso restrito ao público com controle de entrada: Sim

17. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 17.1. A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência: Não
- 17.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Não
- 17.3. Controle de pragas: Não
- 17.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim (Cupins e tapurus)
- 17.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 17.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (Unidade precária, com várias áreas de mofo e infiltrações)
- 17.7. Sinalização de acessos: Não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

17.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

18. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 18.1. Ambulatório: Sim
- 18.2. Unidade de internação: Não
- 18.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 18.4. Maternidade: Não
- 18.5. Centro de parto normal: Não
- 18.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 18.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 18.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 18.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 18.10. Unidade de Terapia Intensiva de Transplantes: Não
- 18.11. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 18.12. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 18.13. Hospital dia: Não
- 18.14. Unidade médico-cirúrgica de curta permanência: Não
- 18.15. Posto de coleta de leite humano: Não
- 18.16. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 18.17. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 18.18. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 18.19. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 18.20. Serviço de radioterapia: Não
- 18.21. Serviço de hemoterapia: Não
- 18.22. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 18.23. Laboratório de processamento de célula progenitora hematopoética de medula óssea e sangue periférico: Não
- 18.24. Centro de tecnologia celular: Não
- 18.25. Serviço de medicina nuclear: Não
- 18.26. Centro cirúrgico: Não
- 18.27. Serviço de transplantes de órgãos sólidos: Não
- 18.28. Serviço de transplantes de medula óssea: Não
- 18.29. Banco de Tecidos: Não
- 18.30. Biobanco: Não
- 18.31. Laboratório de análises clínicas: Não
- 18.32. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 18.33. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 18.34. Laboratório de histocompatibilidade (HLA): Não
- 18.35. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 18.36. Métodos gráficos: Não
- 18.37. Serviço de imagem / radiologia médica: Não
- 18.38. Hemodinâmica: Não
- 18.39. Serviço de Endoscopias: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.40. Serviço de vacinação: Sim
- 18.41. Serviço de buco-maxilo-facial: Não
- 18.42. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 18.43. Serviço de medicina hiperbárica: Não
- 18.44. Contrato de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médico-hospitalares: Não
- 18.45. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 18.46. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

19. RECOMENDAÇÕES

19.1. COMISSÕES

19.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.1.2. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

19.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

19.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

19.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

19.3.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e ABNT 7256

19.3.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa n° 50/02

20. IRREGULARIDADES

20.1. COMISSÕES

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

20.1.2. Comissão de Morbimortalidade Materno-Infantil: Item não conforme de acordo com Portaria MS n.º 653/ 03 e Resolução CFM N° 2056/2013

20.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS n° 2.616 / 98, RDC Anvisa n° 63/11 e Resolução CFM N° 2056/2013

20.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com Portaria de Consolidação MS/GM 5/17 e Resolução CFM N° 2056/2013

20.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

20.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17

20.2.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17

20.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM n° 5/17

20.3. PRONTUÁRIO

20.3.1. Prontuário eletrônico disponível para a fiscalização: Item não conforme de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

20.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

20.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.5. DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)

20.5.1. DML (Depósito de Material de Limpeza): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

20.5.2. Equipamentos apropriados para higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

20.5.3. Padronização dos procedimentos de higienização hospitalar: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

20.6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

20.6.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

20.6.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Unidade bastante precária com infraestrutura rudimentar, sem comissões funcionantes, insegura, insalubre, não se adequando o exercício ético da profissão. Surgiu interdição ética até que as deficiências estruturais sejam sanadas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ilha de Itamaracá - PE, 30 de outubro de 2019.

**Dr. Otávio Augusto de Andrade Valença
CRM - PE: 9863
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22. ANEXOS



22.1. Fachada da unidade



22.2. Promotora de Itamaracá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.3. Equipe APEVISA



22.4. Sala da direção 01





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.5. Sala da direção 02



22.6. Ambulância 1



22.7. Ambulância 2



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.8. Escala ambulatorio



22.9. Roupas secam ao relento



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.10. Consultório médico